



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO – CRBM2

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 - Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.

Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA. Av. Governador

Agamenon Magalhães, 4779 Salas 1901/1902, Edifício Isaac Newton, CEP 50070-425 – Ilha do Leite, Recife/PE

Fone: (81) 3222-3200, CNPJ n.º 24.417.008/0001-16, Site: www.crbm2.gov.br**PORTARIA CRBM2 Nº 013, DE ABRIL DE MARÇO DE 2026.**

EMENTA: DISPÕE ACERCA DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS À ANUIDADES NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO - CRBM2, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CFBM Nº 402/2025.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO – CRBM2**, neste ato representado por sua Presidente, Dra. EDILEINE DELLALIBERA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 6.684/1979 e 7.017/1982, bem como pelo Decreto nº 88.439/83, em conformidade com as disposições normativas previstas na Resolução CFBM nº 402/2025, vem regulamentar, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região - CRBM2, o parcelamento de débitos devidas por profissionais e empresas, o que faz pelas razões a seguir especificadas.

Em razão da necessidade de regulamentar, no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região - CRBM2, o parcelamento de dívidas, de modo a conferir maior eficiência à arrecadação tributária e otimizar a recuperação de créditos, com o propósito de oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos débitos fiscais perante esta autarquia de fiscalização profissional, conforme previsão contida no artigo 5º, § 2º, da Resolução CFBM nº 402/2025, que faculta aos Conselhos Regionais de Biomedicina o recebimento de anuidades em até 12 (doze) parcelas,

RESOLVE,

Artigo 1º – Os débitos dos contribuintes pessoas físicas e jurídicas vinculados ao Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região - CRBM2, poderão ser parceladas em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, cujo valor mínimo de cada parcela não pode ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

Artigo 2º – Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente modificadas/reguladas.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publicidade.

Recife/PE, 01 de abril de 2026.

EDILEINE DELLALIBERA
PRESIDENTE DO CRBM2